



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO** **OPERAÇÃO 21**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**  
**(CNPJ: 13.694.658/0001-92)**  
**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**ENDEREÇO DA PREFEITURA:**

Rua Praça da Bandeira, 30, Piripa/BA

**LOCAL INSPECIONADO:**

Rua Oliveira de Brito, Centro, s/n, Piripa/BA ("Garagem")

**ATIVIDADE PRINCIPAL/FISCALIZADA:** Administração pública em geral (CNAE: 8411-6/00) - limpeza urbana e cuidados com cemitério



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

## ÍNDICE

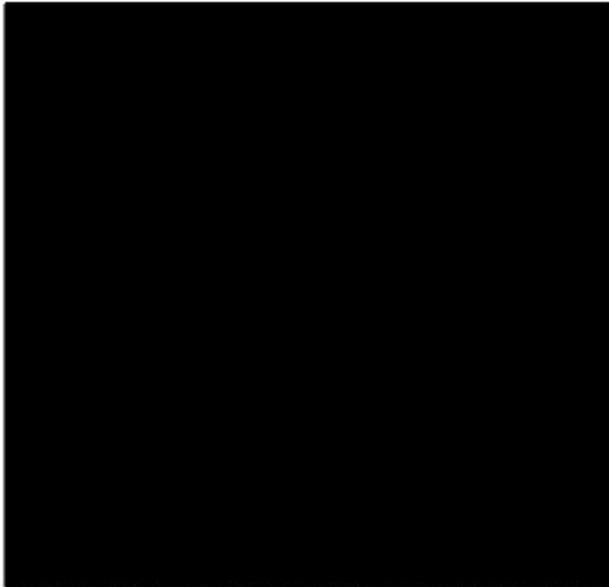
1.	EQUIPE	4
2.	DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADORE DO LOCAL INSPECIONADO	5
3.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4.	DA AÇÃO FISCAL	6
6.	CONCLUSÃO	10
7.	ANEXO	11



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

## 1. EQUIPE

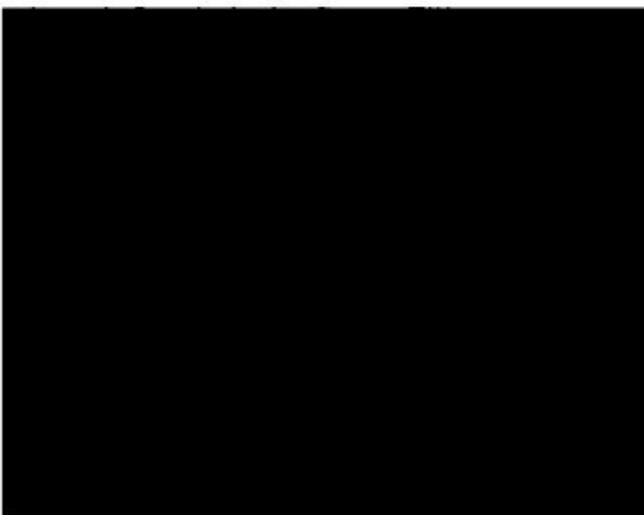
### MINISTÉRIO DA ECONOMIA



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



### POLÍCIA FEDERAL



### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO





## 2. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR E DO LOCAL INSPECIONADO

### DADOS DO EMPREGADOR

- **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPA
- **Estabelecimento:** Secretaria de Infraestrutura
- [REDACTED]
  - CNAE: 8411-6/00– Administração pública em geral
- **Endereço do local inspecionado e do empregador:**
  - **Garagem** – Rua Oliveira de Brito, Centro, s/n, Piripa/BA  
(local onde trabalhadores ligados a Secretaria de Infraestrutura iniciam e finalizam o turno de trabalho)
  - **SEDE DA PREFEITURA E ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:**  
Rua Praça da Bandeira, 30, Piripa/BA

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

<b>Trabalhadores alcançados</b>	<b>48</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 10911018-8, a equipe de fiscalização do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Bahia (GETRAE), [REDACTED] visitaram município de Piripá. A equipe esteve nos dois cemitérios municipais, bem como na Garagem onde ficam localizados os veículos utilizados na manutenção do município e onde os servidores e trabalhadores temporários vão a fim de buscar o direcionamento das atividades que farão no dia de trabalho.

A operação do GETRAE foi realizada de forma conjunta com órgãos parceiros no combate ao trabalho escravo contemporâneo, os quais compõem a COETRAE-BA, para verificar casos de submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas à de escravo na região próxima a Vitória da Conquista/BA.



#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

No dia 25/01/2021 foi realizada a inspeção no município de Piripá/BA. Atualmente o Prefeito responsável pela gestão chama-se [REDACTED] Secretária de Administração nomeada é a [REDACTED] e o Secretário de Infraestrutura nomeado é [REDACTED].

Inicialmente, tendo em vista as informações preliminares, a equipe do COETRAE esteve nos dois cemitérios municipais a fim de verificar as condições de saúde e segurança, bem como cumprimento das obrigações relacionadas à legislação trabalhista, dos trabalhadores da Prefeitura lá encontrados. Contudo, não havia trabalhadores nos cemitérios – foram visitados o cemitério próximo à sede da Prefeitura e o na saída do município, já na estrada.

##### 4.2. DAS INFORMAÇÕES COLETADAS

Enquanto na cidade, no dia 25/01/2021, a Fiscalização inquiriu os trabalhadores vinculados a Secretaria de Infraestrutura municipal.

No curso da visita da equipe COETRAE ao município de Piripá/BA, foram inquiridos os trabalhadores que laboravam na limpeza municipal, bem como cuidando dos cemitérios.

O trabalhador [REDACTED] conhecido como “[REDACTED]” cuja função é “auxiliar de serviços gerais/higienização vias públicas” informou que recebe um salário mínimo, que labora de segunda a sexta, das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, que está contratado sob regime temporário, que em 2018 iniciou o trabalho na Prefeitura com limpeza das ruas, mas também trabalha como coveiro e que trabalha para a Prefeitura há um ano e meio. Informou que nunca tirou férias, nem recebeu 13º salário, que traz a água de casa, mas que tem água disponível na “garagem”. Quando precisa trabalhar dia de sábado ou feriado o faz, mas recebe “por fora”, em dinheiro. Informou que recebe EPI da Prefeitura.

Na análise dos documentos, por sua vez, verificou-se que o [REDACTED] já havia sido contratado anteriormente, no mesmo cargo, com início do contrato em 02/01/2018 e fim em 30/06/2018, podendo o mesmo ser prorrogado por mais



6 meses, finalizando assim em 12/2019. O contrato atual teve início em 06/07/2020, com final previsto para 06/10/2020, podendo ser prorrogado no caso de nova prorrogação do Decreto Estadual nº2114 de 09 de abril de 2020. Na ocasião do dia 25/01/2021 o trabalhador foi encontrado em dia de serviço, logo, o contato estava vigente.

Na ficha de empregados, o [REDACTED] está contratado sob a matrícula nº 002241, ocupa o cargo de Aux. Serviços Gerais/Higienização vias, admitido em 14/07/2020 (data do Ato), mas a ficha contém data de 06/07/2020, com salário de R\$ 1.100,00 no grupo de trabalho temporário, lotação 616, enfrentamento emergência COVID 19.

[REDACTED], por sua vez, também foi inquirido, na ocasião da visita à Garagem da Secretaria de Infraestrutura do município e informou trabalhar na limpeza de rua. Contratado de forma temporária pela Prefeitura iniciou os trabalhos no primeiro mandato do prefeito [REDACTED]. Disse receber R\$ 1.045,00 por mês, não ter recebido férias, nem 13º salário durante o período dos contratos. Informou também laborar das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e trazer a sua água de casa.

Na análise dos documentos, por sua vez, verificou-se que o [REDACTED] possuía o contrato, mais recente, iniciado em 06/07/2020 e término em 06/10/2020, podendo ser prorrogado no caso de nova prorrogação do Decreto Estadual nº2114 de 09 de abril de 2020, estando o trabalhador laborando para a Secretaria de Infraestrutura em 25/01/2021, ocasião da inspeção. Possuía também, pelo menos, um contrato anterior, o que está de acordo com o informado à Fiscalização na inquirição, sendo os seguintes termos “contratação em caráter temporário e excepcional”, na função de Gari, com jornada mensal de 160 horas, início em 01/02/2017 e término em 31/12/2017, prorrogável por escrito até prazo máximo de 11 meses

Foram analisados também os contratos do [REDACTED] e do [REDACTED] ambos contratados para função de “Aux. Serviços Gerais/Higienização vias” indicando a carga horária de 40 horas semanais, início em 06/07/2020 e término em 06/10/2021, podendo ser prorrogado no caso de nova prorrogação do Decreto Estadual nº2114 de 09 de abril de 2020. Na ocasião do dia 25/01/2021 o trabalhador [REDACTED] foi encontrado em dia de serviço, sendo este relacionado a Secretaria de Infraestrutura.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA E ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

Quanto aos trabalhadores contratados sob regime temporário, avaliou que os contratos cujas funções de “auxiliar de serviços gerais / higienização das vias públicas” e “gari” dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] a despeito das funções exercidas, dos contratos serem temporários, bem como da *contínua necessidade do município* das mesmas e dos referidos trabalhadores já terem sido contratados nas *mesmas funções* anteriormente, o recurso utilizado para custeio estavam relacionados ao Sistema Público de Saúde (SUS), tal como indicado nos contratos, anexos, conforme imagem abaixo:

**As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento vigente, abaixo discriminadas:**

**Secretaria: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 80000 SAÚDE**

**Ação: 2.075 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19**

**Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

**Fonte de Recurso: 214 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.**

Ademais, tem-se que, a despeito dos cargos aqui mencionados terem relação com limpeza urbana, e, na prática, ter sido verificada a vinculação dos mesmos à Secretaria de Infraestrutura, reportando os serviços e obedecendo ordens do Secretário de Infraestrutura, [REDACTED]. Os serviços prestados pelos trabalhadores, todos relacionados a limpeza das ruas ou dos cemitérios, também mantém relação, na prática do ofício, com a Secretaria de Infraestrutura. Porém, nos contratos firmados em 2020, na “Cláusula 1º: Objeto”, consta descrição de que os serviços seriam definidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

**DO OBJETO: O MUNICÍPIO DE PIRIPÁ - BAHIA contrata os serviços temporários na segunda, para atuar como Auxiliar de Serviços Gerais/Higienização Vias Públicas, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para onde deverá disponibilizar uma carga horária de quarenta (40) horas semanais, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde no Município de Piripá – Bahia, de forma a atuar de maneira célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) e realizar todos os serviços inerentes a função e necessários ao bom desempenho do cargo.**

**Parágrafo primeiro: O cumprimento do presente seguirá à descrição específica do(s) serviço(s) definido(s) pela Secretaria Municipal de Saúde.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE/BA)

Foi analisada também a relação de ativos da “Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – e seleção de enfrentamento emergência”. Nesta, percebeu-se que dos 39 (trinta e nove) servidores concursados nela descritos, a admissão no serviço público municipal ocorreu nos anos de 1997 (1 servidor), 1998 (27 servidores), 2002 (7 servidores), 2005 (1 servidor) e 2011 (4 servidores). Observa-se, assim, que há dez anos não existe concurso para servidor municipal, porém a necessidade de mão de obra permanece, sendo realizados sucessivos contratos temporários, tal como pode se verificar no caso dos três trabalhadores acima identificados contratados, atualmente, no grupo 616 – Enfrentamento de Emergência COVID.

### 4.3 DAS FOTOS DO LOCAL



Foto 1: Fachada da Garagem.



Foto 2: Interior da garagem – local onde são guardadas máquinas utilizadas pelos servidores da Secretaria de Infraestrutura do município.



Foto 3: Escritório do Secretário de Infraestrutura. Local onde a Secretaria de Administração recebeu e assinou a Notificação para Apresentação de Documentos nº 354287/25.01.2021/01



Foto 4: Um dos cemitérios municipais inspecionados pela Equipe COETRAE



## 5. CONCLUSÃO

A equipe da Auditoria-Fiscal do Trabalho apurou, segundo informações coletadas e análise de documentos, que o [REDACTED] em como o Sr. [REDACTED] laboram com sucessivos contratos temporários, bem como em atividades que, necessariamente, precisam ser realizadas de forma constante, tal como limpeza das vias e cuidado com os cemitérios municipais.

Observou-se, ainda, que o último concurso para servidor público municipal foi há 11 anos, de acordo com o ano de ingresso do servidor mais novo e ativo na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Assim, conclui-se que os contratos temporários na Prefeitura Municipal de Piripá estão sendo realizados à revelia da legislação. A sucessão de contratos, somadas a inexistência de contratações por meio de concurso público, que seria o meio adequado uma vez constatada a necessidade contínua de mão de obra, demonstram que a Prefeitura deve analisar melhor a forma de contratação, devendo se adequar ao disposto e aos limites legais.

Por fim, solicito o encaminhamento do presente relatório às autoridades interessadas.

Salvador-BA, 22 .04.2021

[REDACTED]